

# Seminário Virtual "Reforma da Previdência de Minas Gerais"

## FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES

### TEMA 1: Alíquotas de contribuição

\* Aqui neste tema, você poderá fazer propostas sobre: faixas, base de cálculo, contribuição extraordinária.

A reforma prevê alíquotas progressivas de acordo com as seguintes faixas de remuneração:

- até R\$2.000,00 (dois mil reais), 13% (treze por cento);
- de R\$2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$6.000,00 (seis mil reais), 14% (catorze por cento);
- de R\$6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), 16% (dezesesseis por cento);
- acima de R\$16.000,01 (dezesesseis mil reais e um centavo), 19% (dezenove por cento).

É prevista a possibilidade da instituição de contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas se demonstrada que o déficit atuarial persiste mesmo com a adoção da tributação dos aposentados a partir do salário-mínimo.

Proposta

Comentários adicionais

### TEMA 2: Regras gerais de aposentadoria

\* Aqui neste tema você poderá fazer propostas sobre os requisitos de idade mínima / tempo de contribuição

Regra Geral – A proposta de reforma prevê idade mínima de 62 anos para mulheres e 65 para homens; 25 anos de tempo de contribuição; 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Proposta

Comentários adicionais

### TEMA 3: Regras especiais de aposentadoria - Segurança

\* Neste tema, serão apresentadas propostas para regras especiais de aposentadoria para polícia civil, polícia penal, agentes socioeducativos, polícia legislativa.

A reforma prevê a idade mínima de 55 anos para homens e mulheres, 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício nas carreiras de segurança.

Proposta

Comentários adicionais

### TEMA 4: Regras especiais de aposentadoria - Educação (professores)

\* Neste tema, serão apresentadas propostas de regras especiais de aposentadoria para profissionais do magistério.

A reforma prevê a idade mínima de 60 anos para homens e 57 para mulheres, 25 anos de contribuição exclusivamente no exercício das funções de magistério, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo de aposentadoria.

Proposta

Comentários adicionais

### TEMA 5: Outras regras especiais de aposentadoria

\* Neste tema, você poderá apresentar propostas de regras para serem aplicadas nos casos especiais como os de incapacidade permanente e de exposição a agentes prejudiciais à saúde.

No caso de incapacidade permanente, a proposta de reforma prevê: Aposentadoria concedida na forma da LC Federal nº 142, de 2013, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo de aposentadoria.

No caso de exposição a agentes prejudiciais a saúde, a proposta de reforma prevê: Idade mínima de 60 anos para homens e mulheres, 25 anos de efetiva exposição e de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo de aposentadoria.

Proposta

Comentários adicionais

### TEMA 6: Regras de transição

\* Neste tema, você poderá apresentar as propostas referentes às regras de transição para os casos abaixo:

Nas regras gerais de aposentadoria dos servidores, a proposta de reforma prevê duas possibilidades: uma regra pelo "sistema de pontos" (idade + tempo de contribuição) e outra pelo "pedágio" (período adicional de contribuição) de 100% do tempo de contribuição faltante na data da entrada em vigor da emenda à constituição.

- Sistema de pontos: art. 5º da PEC que acrescenta o art. 146 do ADCT (Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça)
- Regra do Pedágio: art. 5º da PEC que acrescenta o art. 147 do ADCT (Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça)

Para os profissionais da segurança, a proposta de reforma prevê duas possibilidades para regras de transição: observância da nova idade mínima e demais requisitos previstos na legislação vigente ou idade mínima de 52 anos para mulheres e 53 para homens desde que cumprido o pedágio do tempo de contribuição faltante fixado na legislação vigente.

Para os profissionais de magistério, a proposta da reforma prevê as mesmas opções fixadas nas "regras gerais" de transição, com a aplicação de redutores específicos de idade ou tempo de contribuição: pelo "sistema de pontos" – § 4º do art. 146: art. 5º da PEC acrescenta o referido art. 146 ao ADCT (Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça) – e pelo "pedágio" – § 1º do art. 147: art. 5º da PEC acrescenta o referido art. 147 ao ADCT (Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça).

Para os casos de "exposição a agentes prejudiciais a saúde, a proposta de reforma estabelece uma regra de transição com base no "sistema de pontos", nos termos do art. 149 acrescentado ao ADCT pelo art. 5º da PEC (Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça).

Proposta

## Comentários adicionais

### TEMA 7: Contribuição de inativos

\* Neste tema, você pode discutir e encaminhar propostas relativas à contribuição de inativos.

De acordo com a regra geral, incide contribuição sobre proventos e pensões que superem o teto do RGPS, inclusive para os aposentados portadores de doenças incapacitantes.

Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

#### Proposta

## Comentários adicionais

### TEMA 8: Pensão por morte

\* Neste tema, você poderá discutir e encaminhar propostas sobre as novas regras para concessão de pensão.

Pela proposta de reforma, foram estabelecidos novos requisitos para concessão de pensão ao(à) cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente, nos termos da Lei Federal nº 13.3115, de 2015. À data do óbito, o(a) cônjuge ou companheiro(a) deverá comprovar o recolhimento de 18 (dezoito) contribuições previdenciárias e, pelo menos, 2 anos de casamento ou união estável.

A temporalidade do pagamento da pensão foi fixada de acordo com a faixa etária do beneficiário(a):

- 1 – três anos, com menos de vinte e um anos de idade;
- 2 – seis anos, entre vinte e um e vinte e seis anos de idade;
- 3 – dez anos, entre vinte e sete e vinte e nove anos de idade;
- 4 – quinze anos, entre trinta e quarenta anos de idade;
- 5 – vinte anos, entre quarenta e um e quarenta e três anos de idade;
- 6 – vitalícia, com quarenta e quatro ou mais anos de idade.

Caso não implementados os requisitos quanto ao número mínimo de contribuições ou em relação à data de casamento, a pensão será paga por 4 meses.

A pensão por morte concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

#### Proposta

## Comentários adicionais

### TEMA 9: Aposentadoria complementar

\* Neste tema, o foco das suas contribuições será a previdência complementar.

O art. 29 do PLC nº 46/2020 pretende modificar o art. 3º da Lei Complementar nº 132 para autorizar os servidores estaduais, que ingressaram previamente à implementação do regime complementar de previdência no âmbito do Estado de Minas Gerais, a exercer a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República.

Com isso, o servidor renuncia às regras de aposentadoria previstas atualmente na Constituição Federal de acordo com a data de ingresso no serviço público para adesão ao novo sistema de previdência complementar (RPC), cujos proventos de aposentadoria estão limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social.

Além disso, o projeto prevê que o Regime de Previdência Complementar poderá ser oferecido aos agentes públicos que pertençam à Administração direta e indireta dos demais entes da Federação, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG.

Proposta

Comentários adicionais

## TEMA 10: Gestão da previdência pública

\* Neste tema, poderão ser apresentadas propostas que incluem: IPSEMG, MGPREV, Fundos Previdenciários.

O PLC nº46/2020 promove a cisão do IPSEMG e criação da nova autarquia Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Cíveis do Estado – MGPREV –, à qual competirá a gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos servidores públicos cíveis do Estado, na qual estará centralizada a concessão e o pagamento de benefícios previdenciários destes servidores.

Por sua vez, o IPSEMG passa a denominar-se Instituto de Gestão do Plano de Saúde dos Servidores do Estado de Minas Gerais, e cuidará da assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica aos seus beneficiários.

O projeto também extingue o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – e cria o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais –FFP-MG –, que será gerido pela MGPREV. Prevê-se também a criação do Fundo Estadual de Previdência do Estado de Minas Gerais – FEPREMG –, para aporte de recursos destinados a suprir déficits do regime próprio de previdência do Estado.

Proposta

Comentários adicionais

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

\* Nesta seção, você pode incluir outras sugestões para temas que não tenham sido contemplados nas seções anteriores, desde que sejam relativas exclusivamente à questão da Reforma da Previdência.

Proposta complementar

Proposta complementar

Proposta complementar